



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 180/2019

**EMENTA:** Aprova normas regulamentadora disciplinar da recompensa à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), na execução de projetos acadêmicos.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 166/2019 deste Conselho, em sua XIV Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015060/2019-88,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, as normas regulamentadora disciplinar da recompensa à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), na execução de projetos acadêmicos financiados por recursos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, conforme anexo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2019 DO CONSU).

**Regula a recompensa à UFRPE na execução de Projetos Acadêmicos**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta norma regulamentadora disciplina a recompensa à UFRPE na execução de projetos acadêmicos financiados por recursos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza em:

I - Projeto de Ensino: quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu, stricto sensu profissionalizante ou cursos sequenciais de formação complementar, na forma presencial ou a distância, para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos, pessoas físicas ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

II - Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico propostos por pesquisadores da UFRPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, internos ou externos à Universidade, em trabalhos acadêmicos associados ao projeto, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos.

III - Projeto de Extensão: quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, que envolva transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos;

IV - Projeto de Desenvolvimento Institucional: quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRPE, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão e alcance de sua visão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

V - Projeto de Inovação: quando introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2019 DO CONSU).**

agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 3º - A recompensa tratada nesta Resolução refere-se a retribuição quanto ao uso da imagem, marca e de recursos físicos, humanos, tecnológicos e intelectuais da UFRPE para execução do projeto acadêmico.

Parágrafo Único - No plano de trabalho do projeto acadêmico deve constar a recompensa à UFRPE obedecendo esta resolução.

**CAPÍTULO II**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA RECOMPENSA À UNIVERSIDADE**

Art. 4º - A título de recompensa à UFRPE, sobre o valor da receita bruta do projeto acadêmico incidirão no mínimo os seguintes percentuais a serem assim distribuídos:

- I. 9% (nove por cento) para o órgão proponente;
- II. 3% (três por cento) para a Administração Superior;
- III. 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Desenvolvimento Institucional

§ 1º - Para esta resolução, receita bruta é a somatória dos valores para aquisição de bens e materiais, contratação de serviços e pagamento de bolsas, entre outros, previstos no plano de trabalho do projeto acadêmico. Para cálculo receita bruta, poderão ser subtraídos os valores das despesas de capital (obras e materiais permanentes) vinculadas ao projeto acadêmico, desde que tais obras e materiais permanentes sejam incorporados ao patrimônio da UFRPE.

§ 2º - Quando o projeto acadêmico for captado com apoio do órgão responsável pelo fomento à inovação da UFRPE, os percentuais previstos nos incisos I e II serão reduzidos em 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) respectivamente, e o montante dessa redução de 3% (três por cento) será destinado ao órgão de fomento à inovação da UFRPE.

§ 3º - O órgão proponente do projeto acadêmico poderá autorizar a previsão de recompensa em percentuais inferiores ao definido no inciso I, desde que autorizado pelo respectivo Conselho Técnico-Administrativo (CTA), no caso de Unidade Acadêmica e Departamento Acadêmico, ou desde que autorizado pelo respectivo Órgão Superior ou por órgão colegiado (comitê, conselho, etc.) responsável pela matéria objeto do projeto, no caso de Órgão Suplementar e Campus Avançado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2019 DO CONSU).**

§ 4º - A UFRPE admitirá ainda a previsão de não recompensa, devendo constar no processo a anuência fundamentada do(a) Reitor(a) e do respectivo Conselho Técnico-Administrativo (CTA), no caso de Unidade Acadêmica e Departamento Acadêmico ser o órgão proponente, ou do respectivo Órgão Superior ou órgão colegiado (comitê, conselho, etc.) responsável pela matéria objeto do projeto, no caso de Órgão Suplementar e Campus Avançado ser o órgão proponente.

Art. 5º - Quando houver o envolvimento de mais de um órgão na realização do projeto acadêmico, a distribuição da recompensa obedecerá à proporcionalidade da participação de cada um destes, conforme distribuição prevista no plano de trabalho aprovado.

**CAPÍTULO III**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DA RECOMPENSA À UNIVERSIDADE**

Art. 6º - O recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, dos valores correspondentes aos percentuais previstos no Art. 4º, ocorrerá durante a vigência do projeto e deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), considerando:

- I. Unidade Gestora: 153165;
- II. Código de Gestão: 15239;
- III. Código de Recolhimento, de acordo com a fonte de transferência: consultar a Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF) da UFRPE;
- IV. Código de Referência, de acordo com o destino/UGR (Unidade Gestora Responsável): conforme o Anexo A para o órgão proponente; 155940, para a Administração Superior; 150748, para o Fundo de Desenvolvimento Institucional; e, quando houver, 156608, para o órgão de fomento à inovação da UFRPE.

Art. 7º - A recompensa à UFRPE poderá ser executada através da aquisição de equipamentos, de obras de infraestrutura ou de recursos financeiros a serem repassados à Universidade.

Art. 8º - A gestão dos recursos financeiros provenientes da distribuição da recompensa à UFRPE, prevista no Art 4º, deverá ser regulamentada por resolução específica do Conselho Universitário.

§ 1º - Enquanto não estiver formalizada regulamentação específica, a gestão dos recursos financeiros será de responsabilidade da Pró-reitoria de Administração, conforme demanda: do dirigente do órgão proponente, para os valores correspondentes ao percentual do inciso I do Art.4º; do Reitor(a), para os demais valores destinados à Administração Superior, Fundo de Desenvolvimento Institucional, e órgão de fomento à inovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2019 DO CONSU).**

§ 2º - Os procedimentos para utilização dos recursos financeiros devem seguir as instruções do Manual de Procedimentos para Compras e Contratação de Serviços da UFRPE.

§ 3º - A utilização dos recursos financeiros dependerá da disponibilidade de crédito orçamentário para a UFRPE, conforme previsão legal.

Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento Institucional de que trata o inciso III do Art. 4º deverá ser regulamentado por resolução específica do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - enquanto não estiver formalizada regulamentação específica para gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional, o percentual de 1% (um por cento), destinado à constituição desse fundo, deverá ser adicionado ao percentual definido no inciso II do Art. 4º, totalizando então 4% (quatro por cento) para a Administração Superior.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria da UFRPE.

Art. 11 - Os descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2019 DO CONSU).

**ANEXO A - Código de Referência por Órgão Proponente**

<b>Código de Referência</b>	<b>Nome do Órgão</b>	<b>Sigla do Órgão</b>
156598	BASE DE PISCICULTURA E PESCA DE ITAMARACÁ	POPMAR
155943	BIBLIOTECA CENTRAL	BC
155950	CLÍNICA DE BOVINOS	CBG
151928	COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS	CODAI
152208	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DADM
152240	DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA	DEPA
152209	DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA	DB
152210	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA FLORESTAL	DCFL
152211	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO CONSUMO	DCC
152224	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	DECISO
156599	DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO	DC
156017	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA	DECON
152212	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	DED
152225	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFIS
156016	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA	DEAGRI
152213	DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA	DEINFO
152214	DEPARTAMENTO DE FÍSICA	DF
152215	DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	DEHIST
156600	DEPARTAMENTO DE LETRAS	DL
152217	DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	DM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2019 DO CONSU).**

152218	DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA	DMV
152219	DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA E FISILOGIA ANIMAL	DMFA
152220	DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA	DEPAQ
152221	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	DQ
152222	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA RURAL	DTR
152223	DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA	DZ
156601	EDITORA UNIVERSITÁRIA	EDITORA
156602	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE AÇÚCAR DE CARPINA	EECAC
156603	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PEQUENOS ANIMAIS DE CARPINA	EEPAC
156604	ESTAÇÃO DE AGRICULTURA IRRIGADA DE IBIMIRIM	EAI
156605	ESTAÇÃO DE AGRICULTURA IRRIGADA DE PARNAMIRIM	EAIP
156606	ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAPACURÁ	EET
156607	FAZENDA DIDÁTICA DE GARANHUNS	FDG
155945	NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE	NACES
155951	NÚCLEO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE	NEMAM
156608	NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	NIT
155952	NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS	NURIC
155950	NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NTI
151969	UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA	UAEADTEC
151929	UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS	UAG
151930	UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA	UAST
155880	UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	UACSA